



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 60, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios durante a pandemia do Coronavírus.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788 (Lei de Estágio), de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 19, de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 32, de 15 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde (MS) por meio da Portaria nº 188/2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Prevenção instituído pela Portaria GR nº 165 de 16 de março de 2020, em função da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS-COV2/COVID-19), no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso, relativas à adoção de medidas de proteção e controle da propagação do vírus e à relação com a comunidade interna e externa;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.045375/2020-58;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer normas excepcionais no âmbito na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) para continuidade e/ou início das atividades dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios, observadas as recomendações sanitárias relacionadas à pandemia de Coronavírus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**CAPÍTULO I
DOS ESTÁGIOS**

Artigo 2º - O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 1º. O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Artigo 3º - O Estágio poderá ser Obrigatório ou Não-Obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º. As atividades de Extensão, de Monitorias e de Iniciação Científica na Educação Superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao Estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º. As atividades de Extensão que incluam a modalidade de telemedicina e teleorientação, conforme portaria n.º 467, de 20 de março de 2020, considerando a situação excepcional de atuação durante a pandemia, podem ser equiparadas a horas de estágio em caso de aprovação pelo colegiado de curso, constando na programação do componente curricular do internato nas áreas de Clínica Médica e Medicina da Família e Comunidade, não excedendo um terço do total de horas de atividades práticas.

**CAPÍTULO II
DOS ESTÁGIOS EM ANDAMENTO/NOVOS**

Artigo 4º - Com a vigência das medidas sanitárias oficiais decorrentes da pandemia da Covid, a partir de março de 2020, período de excepcionalidade, considera-se para a UFMT os termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório que estão em andamento, sendo permitidas sua manutenção, adequação, prorrogação e assinaturas de novos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

termos de compromisso de estágio, desde que garantidas as condições sanitárias adequadas e demais condições previstas nesta resolução.

§ 1º. As atividades de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório devem ser realizadas em empresas Jurídicas de Direito Privado e da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, deverão observar às normas sanitárias pertinentes durante a pandemia para sua realização, garantido aos estagiários a preservação da sua integridade física e de saúde.

§ 2º. Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se suspensa a atividade sem ocasionar prejuízo para o computo das horas de Estágio realizadas até o momento da suspensão.

Artigo 5º - Cabe ao estagiário observar o cumprimento das normas dispostas nesta Resolução e relatar ao Colegiado de Curso qualquer descumprimento, cabendo a este a suspensão ou manutenção do Estágio a depender do caso concreto.

Parágrafo Único. O Colegiado de curso deverá notificar as concedentes com estágios em andamento a respeito das modificações dispostas por essa Resolução.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Artigo 6º - Para a realização de Estágios presenciais caberá à parte concedente se comprometer a fornecer ao estagiário, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) definidos pelo Protocolo de Biossegurança conforme exigência do Ministério da Saúde e recomendações da Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Pandemia do SARS-CoV-2.

Parágrafo Único. o estagiário deve estar ciente de que a realização do Estágio não é necessária neste momento de pandemia, pois pode acontecer a qualquer momento, após o encerramento das recomendações de distanciamento social, bem como que o seguro oferecido pela Universidade para os estágios Obrigatórios, refere-se, somente, à proteção contra acidentes Pessoais, não estando cobertos os casos de contaminação pelo SARS-CoV-2.

Artigo 7º - Em caso de necessidade de afastamento por condição de exposição ou suspeita de infecção por SARS-CoV-2 ou outra causa, garantir isolamento conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, considerando orientação do PPC para afastamento por atestado médico, podendo as horas serem repostas posteriormente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

Artigo 8º - O Estágio deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso, respeitando o que consta no Artigo 7º e obedecendo as Diretrizes Nacionais Curriculares de cada Curso.

Artigo 9º - Garantir, conforme preconizado pela Resolução CONSEPE Nº 25/2020, a não imposição das atividades aos alunos que não queiram realizar estágios obrigatórios, incluindo a possibilidade de não reprovação da disciplina de estágio - estendendo-se a exclusão desta condição do seu histórico escolar - e/ou de trancamento especial em qualquer momento durante a realização das atividades;

Artigo 10 - O Colegiado de Curso poderá realizar diligências junto a concedente para verificar o cumprimento das obrigações desta resolução

§ 1º. Evidenciadas incoerências entre as informações prestadas pela parte concedente de Estágio, esta será oficiada para prestar as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. No caso em que não houver manifestação da concedente no prazo de 05 (cinco) dias o colegiado de curso poderá desautorizar o prosseguimento do estágio, devendo o último ser homologado pela Congregação do Instituto ou Faculdade correspondente.

Artigo 11 - A coordenação de curso e o colegiado não serão responsabilizados pelo descumprimento das normas sanitárias cometidos pela empresa concedente de estágio.

**CAPÍTULO V
DO ESTAGIÁRIO**

Artigo 12 - Antes de iniciar seu estágio, o aluno fica obrigado a apresentar, ao Colegiado do Curso, uma Declaração expressa de que se compromete a cumprir o protocolo de biossegurança da concedente, durante a realização do estágio.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento a concedente deverá notificar a Coordenação de Curso.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 13 - Caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da decisão proferida pelo Colegiado de Curso e homologada pela Congregação do Instituto ou Faculdade, observada a Resolução Consepe nº 32, de 15 de abril de 2013.


Resolução Consepe 60/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. Todos os recursos deverão obrigatoriamente passar pela Câmara de Graduação.

Artigo 14 - Aos cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, não se aplica o disposto no artigo primeiro da portaria MEC 544/2020.

Artigo 15 - as regras desta resolução possuem caráter excepcional e temporário, devendo revisar suas orientações quando do retorno de atividades institucionais presenciais, conforme relatórios do comitê de prevenção para a covid-19 da ufmt.

Artigo 16 - Os casos omissos elencados em recursos ou pareceres das Unidades Acadêmicas serão decididos por maioria simples do plenário do CONSEPE, constarão em Ata e serão incorporados a esta Resolução.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, atinentes ao tema específico.

SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em 28 de Setembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Evandro Soares da Silva'.

Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente do CONSEPE